



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover duas adequações importantes na Lei Municipal nº 712/2022:

- **Adequação da jornada e bolsa dos estagiários de nível técnico profissionalizante:** a redução da carga horária de 30 para 20 horas semanais garante maior compatibilidade entre estudo e prática, permitindo que os estudantes conciliem suas atividades acadêmicas com o estágio. O ajuste proporcional da bolsa-auxílio para R\$ 640,00 assegura remuneração justa e condizente com a nova jornada.
- **Atualização da legislação de referência para licitações:** a substituição da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 14.133/2021 é necessária para alinhar a norma municipal à legislação federal vigente, garantindo segurança jurídica e conformidade com os novos procedimentos licitatórios.

Essas alterações fortalecem a política pública de estágios, asseguram melhores condições aos estudantes e atualizam a legislação municipal em consonância com o ordenamento jurídico nacional.

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 712/2022, referentes ao estágio de nível técnico profissionalizante e à contratação da empresa prestadora de serviços.

A proposta contempla duas medidas essenciais: a adequação da carga horária e da bolsa-auxílio dos estagiários, garantindo equilíbrio entre formação acadêmica e prática profissional; e a atualização da legislação de referência para licitações, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 pela nova Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na valorização dos estudantes e na modernização da gestão pública municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia-PR., aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma
MANUEIRA:03 digital por EDSON HUGO
537950977 MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.02
11:14:09-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 381/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 13:44
Legislativo

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 100/2025

Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 712/2022, que dispõe sobre estágio de nível técnico profissionalizante e contratação de empresa prestadora de serviços.

Art. 1º O inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 712/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).”

Art. 2º O §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 712/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A empresa prestadora do serviço de contratação dos estagiários será escolhida através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia-PR., aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
MANUEIRA:035 por EDSON HUGO
37950977 MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.02
11:13:32 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 391/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 13:44
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei nº 100/2025 – Altera dispositivos da lei Municipal nº 712/2022, que dispõe sobre estágio de novel técnico profissionalizante e contratação de empresa prestadora de serviços.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 102/2025 – Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de gerente de Farmácia vinculada à secretaria Municipal

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

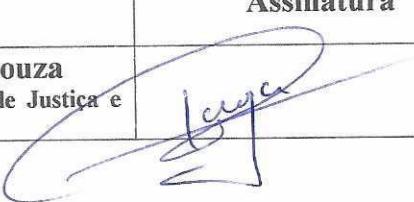
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		02/12/2025 105:18:12



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 100/2025 – Altera dispositivos da lei Municipal nº 712/2022, que dispõe sobre estágio de novel técnico profissionalizante e contratação de empresa prestadora de serviços.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 102/2025 – Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de gerente de Farmácia vinculada à secretaria Municipal

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		02/12/2025 105.18.12



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 100/2025 que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 712/2022, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**”.

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei visa “adequar a jornada e bolsa dos estagiários de nível técnico profissionalizante, permitindo que os estudantes conciliem suas atividades acadêmicas com estágio. E a atualização da legislação de referência para licitações é para substituir a Lei 8.666/93 pela Lei 14.133/21, alinhando a norma municipal à legislação federal vigente, garantindo segurança jurídica e conformidade com os novos procedimentos licitatórios”.

No entanto, em verificação nos arquivos de legislação municipal, o regime jurídico do estágio no Município de Sabáudia foi instituído originalmente pela Lei Municipal nº 319/2014, que criou o programa de estágio e estabeleceu seus parâmetros gerais.

A Lei Municipal nº 712/2022 que o projeto de lei objetiva alterar não criou novo programa, tampouco substituiu a lei originária, apenas limitou alterar valores da bolsa-auxílio previstos na Lei 319/2014.

Diante disso, o Projeto de Lei apresentado não indica corretamente a norma a ser modificada, impondo-se análise e manifestação jurídica.

II. DO FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 319/2014 instituiu, de forma originária, o estágio no âmbito do Município de Sabáudia. E nela foram fixados as regras gerais do



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

programa, os requisitos, os direitos do estagiário, a carga horária, o valor da bolsa-auxílio (à época) e demais condições de execução.

Portanto, é esta a lei-base do instituto jurídico “estágio municipal”.

2.1 A Lei 712/2022 tem natureza meramente modificativa

A lei mais recente não instituiu novo benefício e nem revogou a Lei 319/2014. Seu objeto foi exclusivamente alterar o valor da bolsa-auxílio, mantendo-se íntegra a estrutura criada em 2014.

Assim, segundo a técnica legislativa consagrada pela Lei Complementar nº 95/1998 (usada subsidiariamente por Municípios), toda norma modificativa deve alterar expressamente o texto da lei original, e não de outra lei que apenas realizou alteração pontual.

“toda alteração deve recair sobre a lei que contém o dispositivo matriz, evitando a dispersão normativa e garantindo segurança jurídica”.

2.2. Segurança jurídica e interpretação normativa

Manter alterações sobre leis meramente modificativas como a Lei 712/2022 geraria uma fragmentação legislativa, uma insegurança quanto ao texto vigente e a inviabilidade de consolidação normativa.

A leitura técnica e hermenêutica adequada exige que toda alteração posterior recaia diretamente sobre o dispositivo original da Lei 319/2014, mesmo que já tenha sido alterado anteriormente.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, juridicamente não há fundamento para alterar a Lei nº 712/2022, pois esta não contém o dispositivo originário, mas apenas modificação pontual anterior.

A correta indicação legislativa é a alteração da Lei nº 319/2014, especialmente nos artigos que tratam da carga horária e valor da bolsa-auxílio. E a Revogação do inc.III da Lei 712/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Diante da análise realizada, opino pela necessidade de adequação do Projeto de Lei, garantindo coerência jurídica, segurança normativa e conformidade técnica.

- 1. passe a alterar expressamente a Lei Municipal nº 319/2014, norma originária do programa de estágio;**
- 2. a referência à Lei nº 712/2022, inc.III seja revogada, por se tratar apenas de lei modificativa, sem autonomia normativa;**

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 03 de Dezembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.12.03 14:00:15 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após reunião para discutir o Projeto De Lei 100/2025, vem por meio desta, **REQUERER ALTERAÇÃO EXPRESSA A LEI MUNICIPAL N° 319/2014, NORMA ORIGINÁRIA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E A REFERÊNCIA À LEI N° 712/2022, INC.III SEJA REVOGADA, POR SE TRATAR APENAS DE LEI MODIFICATIVA, SEM AUTONOMIA NORMATIVA;** assim comprovando a sua coerência legislativa de acordo com as normas legais.

O presente projeto de lei não se encontra dentro da sua legalidade, pois diante as normas legais e legislativas o presente projeto se encontra incoerente em sua redação jurídica.

O projeto em questão visa alterar a lei nº 712/2022 que é uma lei modificativa onde a mesma somente altera o valor da bolsa-auxílio sendo a matriz da alteração do presente projeto, o projeto de lei nº 319/2014 que de fato criou o programa de estagio e estabeleceu seus parâmetros legais.

O presente projeto de lei se encontra também na categoria de lei modificativa sendo assim, podendo somente alterar o projeto de origem.

Contudo é necessário fazer alterações no mesmo para que este se enquadre nos parâmetros legais, constitucionais e legislativos para que possa seguir a sua tramitação de forma legal.

Justifica-se essa obrigação diante a lei de nº 95/1998 lei complementar, que é usada subsidiariamente por municípios para regularização de suas leis, onde toda norma modificativa deve alterar expressamente o texto da lei original, e não de outra lei que apenas realizou alteração pontual.

“toda alteração deve recair sobre a lei que contém o dispositivo matriz, evitando a dispersão normativa e garantindo segurança jurídica”

Conclui-se assim, que é de caráter obrigatório a correção legislativa que é a alteração da Lei nº 319/2014 especialmente nos artigos que tratam da carga horaria e valor da bolsa-auxílio. E revogação do inc.III da Lei 712/2022.

Ressalta-se que para a tramitação do referido projeto este requerimento terá que ser respondido em até 5 dias.

RECEBIDO
EM: 05/12/2025
POR: Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2025

Ao Poder Legislativo Municipal
Projeto Substitutivo nº 001/2025
Att. Sr. André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia/Pr.

Poder Executivo – Município de Sabáudia

O presente Projeto Substitutivo nº 001/2025 do Projeto de Lei 100/2025, tem por finalidade promover a atualização e a adequação de dispositivos da Lei Municipal nº 319/2014 e da Lei Municipal nº 712/2014, garantindo maior coerência normativa, segurança jurídica e efetividade às políticas públicas relacionadas ao tema tratado por esses diplomas legais.

A proposta substitutiva surge da necessidade de ajustar pontos específicos identificados no texto vigente, de modo a eliminar inconsistências, modernizar dispositivos e adequar a legislação municipal às condições administrativas atuais, assegurando que os objetivos inicialmente previstos na legislação possam ser de fato alcançados.

As alterações sugeridas foram elaboradas após estudos técnicos e jurídicos conduzidos pelas áreas competentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que avaliaram a necessidade de aperfeiçoamento das normas para melhorar sua aplicabilidade prática e garantir que continuem atendendo ao interesse público do Município de Sabáudia.

Dante disso, entende-se que o Projeto Substitutivo nº 001/2025 representa medida necessária e oportuna, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e o aprimoramento da legislação municipal. Assim, solicita-se a **análise e aprovação** desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por **EDSON HUGO**
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.12.08
 09:59:01 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2025 DO PROJETO DE LEI 100/2025

Súmula

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 319/2014, e da Lei 712/2022 e da outras providências.

Art. 1º

O inc.III do art 8^a da Lei Municipal n. 319/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais)."

Art. 2º

O § 2º Do art. 4º DA Lei Municipal nº 319/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A empresa prestadora do serviço de contratação dos estagiários será escolhida através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º

Fica revogado parcialmente a Lei Municipal 712/2022, somente quanto alteração em seu art. 1º inc. III do art. 8^a da Lei Municipal nº 319/2014.

§ único

Permanecem inalterados os demais incisos do dispositivo da Lei Municipal nº 319/2014 e da Lei 712/2022

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.12.08
 09:58:29 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 100/2025 (Projeto Substitutivo nº 001/2025)

SÚMULA “Institui o programa de estágio no município”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 068/2025

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamentos o Projeto de Lei nº 100/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos relacionados ao regime de estágio no âmbito do Município de Sabáudia, acompanhado do Projeto Substitutivo nº 001/2025, apresentado após manifestação do setor jurídico da Câmara Municipal.

O Projeto Substitutivo passa a adequar corretamente a legislação municipal, promovendo alterações diretas na Lei Municipal nº 319/2014, norma originária que instituiu o programa de estágio no município, bem como promovendo a revogação parcial e técnica da Lei nº 712/2022, que possui natureza meramente modificativa.

Consta nos autos o Parecer Jurídico da Câmara Municipal, o qual apontou a necessidade de correção da técnica legislativa, recomendando que as alterações recaíssem sobre a lei-base do programa, de modo a preservar a coerência normativa, a segurança jurídica e a conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de adequação às normas de responsabilidade fiscal.

O Projeto Substitutivo nº 001/2025 promove:

A adequação da carga horária do estágio de nível técnico profissionalizante para 20 horas semanais, com valor de bolsa-auxílio fixado em R\$ 640,00;

A atualização da base legal para contratação da empresa responsável pela gestão dos estagiários, alinhando-a à Lei Federal nº 14.133/2021, o que garante maior transparência, eficiência e segurança jurídica nos procedimentos licitatórios;

A revogação parcial e expressa da Lei Municipal nº 712/2022, exclusivamente quanto à alteração anteriormente realizada, preservando os demais dispositivos vigentes.

Do ponto de vista financeiro, verifica-se que as alterações não criam nova despesa, mas apenas reorganizam e adequam valores e procedimentos já existentes, mantendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

compatibilidade com o orçamento municipal vigente e com as previsões da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não há afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco impacto financeiro desproporcional ou sem a devida previsão orçamentária, tratando-se de medida administrativa de racionalização e atualização normativa.

Esta Comissão destaca que o Projeto Substitutivo nº 001/2025 atende integralmente às recomendações constantes no Parecer Jurídico da Câmara, ao:

1. Promover alterações diretamente na Lei Municipal nº 319/2014, norma originária do programa de estágio;
2. Proceder à revogação parcial do inciso III objeto da Lei nº 712/2022, evitando dispersão legislativa;
3. Garantir clareza normativa, segurança jurídica e coerência legislativa, além de alinhar a legislação municipal à legislação federal vigente.

Assim, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto Substitutivo nº 001/2025 do Projeto de Lei nº 100/2025, recomendando sua apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala de sessões, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto Substitutivo n.001/2025 e Projeto de Lei n.100/2025.

EMENTA – “*Altera dispositivo da Lei Municipal n.319/2014, e da Lei n.712/2022 e da outras providências.*”

PARECER LEGISLATIVO N.105/2025

Chegou a esta Comissão o Projeto Substitutivo n.001/2025, apresentado pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei n.100/2025, que objetiva promover ajustes na legislação municipal referente ao programa de estágio, especialmente na Lei Municipal n.319/2014, bem como revogar parcialmente dispositivo da Lei Municipal n.712/2022, adequando a carga horária, o valor da bolsa-auxílio dos estagiários de nível técnico profissionalizante e atualizando a norma de referência para licitações conforme a Lei Federal n.14.133/2021.

Consta nos autos o Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, o qual esclarece que a lei-base do programa de estágio no Município é a Lei 319/2014, sendo a Lei n.712/2022 apenas modificativa. Assim, qualquer nova alteração deve incidir diretamente sobre a lei originária, observando os critérios de técnica legislativa previstos na LC n.95/1998.

O Projeto Substitutivo apresentado pelo Executivo corrige esse ponto, passando a alterar expressamente a Lei n.319/2014, em conformidade com a orientação jurídica.

Após análise do texto do Projeto Substitutivo n.001/2025 esta Comissão destaca os seguintes fundamentos:

1. Competência e legalidade

A matéria tratada – organização administrativa, definição de critérios para estágio, jornada e bolsa-auxílio – insere-se na competência legislativa municipal, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. Além disso, o projeto guarda consonância com a Lei Federal n.11.788/2008, que regulamenta o estágio no país.

2. Adequação técnica e correção normativa

O projeto substitutivo atende integralmente à recomendação da Procuradoria Jurídica ao:

- Alterar diretamente a Lei Municipal n.319/2014, que contém o dispositivo originário do programa de estágio;
- Revogar parcialmente a Lei n.712/2022, apenas na parte que havia modificado o inciso III do art. 8º da Lei n.319/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

- Adequar as normas municipais à Lei de Licitações n.14.133/2021, garantindo segurança jurídica.

Essas medidas evitam fragmentação legislativa, reforçam a clareza normativa e se alinham às boas práticas de técnica legislativa previstas na LC n.95/1998.

3. Mérito administrativo

As alterações propostas:

- Reduzem a carga horária para 20 horas semanais, permitindo melhor conciliação entre estudo e prática;
- Atualizam o valor da bolsa-auxílio para R\$ 640,00, correspondente à nova jornada;
- Modernizam o processo de contratação da empresa responsável pela gestão dos estagiários, exigindo licitação conforme legislação federal vigente.

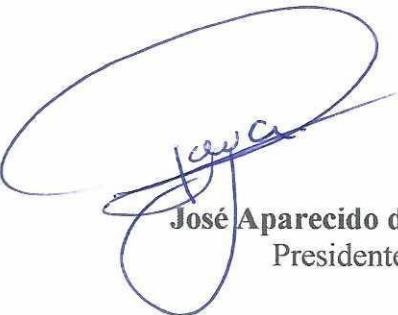
Tais medidas aperfeiçoam a política pública municipal de estágios, fortalecem a formação dos estudantes e otimizam o uso dos instrumentos administrativos.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto Substitutivo n.001/2025 é legal, constitucional, adequado à técnica legislativa e atende ao interesse público.

OPINAMOS FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo n.001/2025, do Poder Executivo, para que siga à deliberação do plenário.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 973/2025

"Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 319/2014, e da Lei 712/2022 e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art 8º da Lei Municipal nº 319/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)."

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 319/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A empresa prestadora do serviço de contratação dos estagiários será escolhida através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021."

Art. 3º Fica revogada parcialmente a Lei Municipal 712/2022, somente quanto alteração em seu art. 1º inc. III do art. 8º da Lei Municipal nº 319/2014.

Parágrafo único: Permanecem inalterados os demais incisos do dispositivo da Lei Municipal nº 319/2014 e da Lei 712/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.18 16:12:03
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 53 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 973/2025

"Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 319/2014, e da Lei 712/2022 e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art 8º da Lei Municipal nº 319/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)."

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 319/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A empresa prestadora do serviço de contratação dos estagiários será escolhida através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021."

Art. 3º Fica revogada parcialmente a Lei Municipal 712/2022, somente quanto alteração em seu art. 1º inc. III do art. 8º da Lei Municipal nº 319/2014.

Parágrafo único: Permanecem inalterados os demais incisos do dispositivo da Lei Municipal nº 319/2014 e da Lei 712/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:035379/077
Data: 2025/12/18 - 16:12:03
-03:00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"